



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/2024

PENTECOSTE, 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DE AULAS E ESPAÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CEARÁ

AUTORIA: AUGUSTO CÉZAR MATOS JÚNIOR



O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, depois de ouvido o plenário, solicita de V. Ex.^a, que se digne em solicitar ao Prefeito Municipal ou a Secretaria de Educação, para que possa atender seguinte pedido de providência:

Climatizar as salas de aulas e espaços dos estabelecimentos de ensino para que o ambiente possa ser um espaço agradável para nossas crianças e jovens, tornando os espaços escolares mais propícios para o processo de ensino e aprendizagem.

JUSTIFICATIVA

Climatização é o processo de fazer com que um meio ambiente qualquer permaneça numa faixa de temperatura simpática. Estudar com esse calorão todo não é fácil, aonde até o vento do ventilador é quente. O calor constante causa irritabilidade e impaciência, fatores que atrapalham o desenvolvimento dos estudos. Isso porque a capacidade de concentração diminui, e o estudante fica com mais dificuldade para fixar o conhecimento. Há diversos estudos científicos que comprovam que as altas temperaturas afetam negativamente a capacidade de aprendizagem e a memorização. Se o corpo se ocupa em tentar manter um nível de temperatura agradável a ele mesmo, a capacidade de análise e concentração diminui consideravelmente. Nas cidades onde o clima é predominantemente quente, o uso do ar condicionado pode ser importantíssimo para não prejudicar o desempenho dos estudos. Alunos e professores só têm a ganhar com esse Projeto "Climatização das Salas de Aula nas Escolas Públicas". Quando a sala de aula está com o clima agradável e confortável, propício para que os estudos deem resultados, os alunos diminuem as saídas, as idas, frequentes, ao banheiro e ao bebedouro, as escapadas típicas de quem não suporta um ambiente com o clima que gera desconforto. O ar condicionado para escolas ajuda muito a manter os alunos focados na aula, já que eles não se incomodam tanto com o calor. Sem ter que se preocupar com o clima e nem reclamar dele, os alunos ficam incrivelmente mais focados enquanto o clima está ameno. Com isso, os estudos só têm a agradecer. A capacidade de concentração aumenta



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

muito quando não há desconforto em relação ao clima dentro da sala de aula. Os professores ficam muito mais confortáveis para lecionar e não precisam se preocupar em pegar água a todo momento ou andar com uma garrafa com água. Não são só os alunos que ficam incomodados com o calor. O desempenho dos professores pode aumentar muito com o ar condicionado para escolas. Eles são menos interrompidos com as "escapadas" dos alunos, conseguem falar tranquilamente sem precisar recorrer a outros artifícios para driblar o calor enquanto lecionam. Sonolência, cansaço e falta de ar diminuem, todos os sintomas citados têm relação direta com o calor ou frio insuportáveis dentro da sala de aula. O ideal, é manter uma temperatura sempre amena para não influenciar na produtividade de professores e alunos. Com um ar condicionado para escolas, quem está no ambiente, fica na temperatura ideal para aquele momento. O calor fica todo para o lado de fora e o clima ameno fica dentro. Os mecanismos propostos nesse Projeto são: A compra e instalação de ar condicionado para climatizar as salas de aula. As altas temperaturas afetam não só o aprendizado dos alunos como a saúde dos mesmos e dos profissionais da educação. Defender a melhoria do ensino público passa pela qualidade no ambiente de trabalho e conforto dos servidores e alunos para cumprimento das metas.

As altas temperaturas afetam não só o aprendizado dos alunos como a saúde dos mesmos e dos profissionais da educação. Defender a melhoria do ensino público passa pela qualidade no ambiente de trabalho e conforto dos servidores e alunos para cumprimento das metas.

Gostaria de elencar a lei LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

No seu Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Então, para tornar os espaços das salas de aulas mais agradáveis e baseado na lei 14.113, peço aos nobres vereadores, apoio para aprovação.

Pentecoste-CE, 17 de JUNHO do ano de 2024.

Augusto Cezar Matos Júnior
Vereador